



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº 79

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 de Maio de 2017 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

EMENTA:

ALTERA OS ARTIGOS 42 E 53 DA RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015 (REGIMENTO INTERNO), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do art. 42 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 As Comissões Especiais de Estudos, destinadas a proceder estudos de assunto de interesse público, terão sua finalidade especificada na proposição que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de relatório final.*

Art. 2º Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), inserindo-se §1º, incisos I, II, III e IV; §2º; §3º e §4º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 53 As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.*

*§1º As Comissões Especiais de Estudos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) vereadores, criadas mediante requerimento, o qual:*

*I - estabelecerá prazo de funcionamento da Comissão;*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO: FMR

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

II - será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e entregue à Mesa Diretora;

III - poderá indicar profissionais, de caráter consultivo, sempre representantes técnicos de entidades associativas ou instituições e agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas, vinculados à área de atuação da Comissão, em número inferior ao de vereadores membros, ficando, a qualquer título, vedada a remuneração;

IV - será considerado definitivo após sua leitura, a se realizar na primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 56.

§2º Constituída a Comissão Especial de Estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, e o relator será eleito por maioria absoluta de seus membros.

§3º A comissão ou qualquer vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado, se assim entender conveniente.

§4º A Comissão Especial de Estudos será dissolvida e os autos de seu processo serão encaminhados ao arquivo quando concluídos os estudos com apresentação do relatório, quando encerrado o prazo para apresentação do relatório ou quando finda a legislatura.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017

ALESSANDRO MARACA  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATONº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO: FMR

2



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa, preliminarmente, alterar e conseqüentemente gerar eficiência no que concerne a forma de criação de Comissão Especial de Estudos, adequando-se a redação dos artigos 42 e 53 do Regimento Interno Cameral, vez que o texto atual da Resolução nº 174/2015 gera obstáculos e burocracia quando da criação de CEEs.

Em outros termos, hoje para se criar uma Comissão Especial de Estudos é mister a aprovação de Requerimento de 1/3 dos membros da Casa para posteriormente a Mesa Diretoria elaborar Projeto de Resolução específico visando à constituição da Comissão, o último a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros; ao passo que as CPIs, instrumento legislativo com poderes investigativos, é de mais fácil criação, bastando-se apenas a apresentação de Requerimento assinado por 1/3 dos edis.

Ainda, além de adequar a legislação Cameral, busca-se a tecnicidade por meio de inserção de "profissionais" consultivos às comissões, democratizando e propiciando auxílio à esta edilidade, nos termos do artigo 53, §1º, inciso III, senão vejamos:

*§1º As Comissões Especiais de Estudos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) vereadores, criadas mediante requerimento, o qual:*

*[...]*

*III - poderá indicar profissionais, de caráter consultivo, sempre representantes técnicos de entidades associativas ou instituições e agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas, vinculados à área de atuação da Comissão, em número inferior ao de vereadores membros, ficando, a qualquer título, vedada a remuneração;*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO: FMR

3



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Cumpre-nos destacar que o Jornal A Cidade de 15 de julho de 2017, página 4 - Coluna Névio Archibald, foi muito feliz ao noticiar certa dificuldade no que concerne aos apoios técnicos às Comissões Temporárias da Casa, as quais não necessariamente necessitam de recursos financeiros para a consecução de análises técnicas. Tal situação é de fácil compreensão porque há inúmeras entidades, não só do município, com amplo número de funcionários e técnicos dispostos à prestação de auxílio à esta Casa de Leis e, conseqüentemente, aos nossos concidadãos ribeirão-pretanos.

Portanto, a inserção de profissionais, sem custo ao Legislativo e, notadamente sem Poder de voto - consultivo, visa auxiliar os trabalhos das Comissões Especiais de Estudos, razão pela qual acreditamos na aprovação da presente proposição Legislativa, com vistas à eficiência, modernização, democratização e tecnicidade dos trabalhos desta Egrégia Casa de Leis.

Data retro.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
*Vereador*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO: FMR

4